CÓPIA

LEI N.º 0780/97
Dispõe sobre a concessão de autorização para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Diretor Presidente do IPASJON - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de João Neiva e o Presidente da Câmara Municipal de João Neiva autorizados a praticar todos os atos administrativos que se fizerem necessários para a construção da sede para o IPASJON e para a Câmara Municipal, através de construção a ser edificada no lote de terreno a esta pertencente, situado na Avenida Presidente Vargas, nesta cidade.

Art. 2º - O pavimento térreo deverá ser destinado exclusivamente ao IPASJON, e as instalações da Câmara Municipal deverão ser feitas no primeiro e segundo pavimentos da construção, observando projeto arquitetônico com as mesmas características.

Art. 3º - A Câmara destinará, mediante doação, fração ideal correspondente do terreno ao IPASJON, e a área não edificada deverá ter utilização comum.

Art. 4º - As despesas relativas à elaboração dos projetos arquitetônico, elétrico, hidráulico e sanitário, e telefônico, serão pagas proporcionalmente pelo IPASJON e Câmara Municipal, mediante contratação comum de profissionais especializados.

Art. 5º - Os materiais poderão ser adquiridos de forma comum, para redução de custos e evitar desperdício, todavia observando procedimento licitatório e respeitando a proporcionalidade e destinação equitativa na construção, conforme dispõe o art. 2º.

Art. 6º - Os serviços poderão ser executados por servidores da Municipalidade, caso em que o Diretor Presidente do IPASJON e o Presidente da Câmara Municipal poderão destinar, mediante devolução, os recursos financeiros correspondentes ao pagamento da mão de obra obtida com o Poder Executivo.

Art. 7º - Os servidores porventura contratados serão por prazo determinado e para realização exclusiva dos serviços que se fizerem necessários em cada etapa da construção.

Parágrafo Único - A contratação observará o que dispõe a legislação municipal vigente, mormente no que se refere às contratações para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público.

Art. 8º - A área pertencente ao IPASJON, descrita na planta que integra a Lei Municipal n.º 0490/94, será revertida ao Município de João Neiva, cabendo a este o ônus decorrente da transmissão.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroage seus efeitos a 22 de agosto de 1997 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 12 dias do mês de setembro de 1997.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 12 de setembro de 1997.

Maria Nazarena Devens
Chefe de Gabinete